

DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90002/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais e instrumentos para o Centro Especializado em Reabilitação “Dr. Roberto Antônio Marot” CRR II, proveniente do Convênio nº 007/2024 junto ao Serint, da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO

Recorrente: Biosan Brasil Equipamentos Laboratoriais, Médicos e Suprimentos

Recorrida: Decisão da Pregoeira de Anular o Item

I – Relatório

A empresa Biosan Brasil Equipamentos Laboratoriais, Médicos e Suprimentos apresentou recurso administrativo contra a sua desclassificação no Item 18 do certame. Alega o recorrente que sua empresa ofertou o produto, cuja as especificações técnicas da marca atendem integralmente ao descritivo.

Requer a recorrente o provimento do presente recurso pela Pregoeira, que seja classificada e habilitada no item 18.

É o relatório, passo à análise dos fatos.

II – Análise dos Fatos

Em análise ao recurso interposto pela Biosan Brasil Equipamentos Laboratoriais, Médicos e Suprimentos], que contesta sua desclassificação no certame em questão, tendo como fundamento a alegação de que o produto ofertado atende às especificações do edital, a Comissão de Licitação, na qualidade de pregoeiro, resolveu por indeferir o recurso.

No processo licitatório, foi observada a desclassificação da proposta da referida licitante durante a sessão pública, devido à incompatibilidade do produto ofertado com o descrito no edital, mais especificamente no que se refere à exigência de que o produto fosse não portátil, conforme explicitado no termo de referência. A licitante, por sua vez, apresentou um produto portátil, o que claramente contraria a necessidade da

**Estado de Goiás
Município de Catalão
Prefeitura Municipal**

Administração, pois o produto solicitado tem especificações detalhadas que visam atender a uma necessidade específica da demandante.

Cumpra esclarecer que, conforme o próprio termo de referência, abaixo da relação dos itens, foi disponibilizado uma tabela detalhada contendo as especificações técnicas dos itens solicitados. É necessário destacar que a exigência de que o produto seja não portátil foi claramente especificada, visando atender ao critério de funcionalidade exigido pela contratante. A licitante, ao ofertar um produto com características diferentes, provavelmente não se atentou adequadamente a essas especificações, o que compromete a conformidade de sua proposta com as necessidades da Administração.

Diante disso, fica evidente que o produto ofertado pela licitante não atende aos requisitos exigidos no edital, especificamente no que tange à característica de portabilidade, que foi explicitamente detalhada nas especificações. Sendo assim, a desclassificação da proposta da licitante foi correta, uma vez que a mesma não atendeu aos termos e condições estabelecidos no edital.

Segue trecho do edital da especificação detalhada do item 18:

18	<p><u>APARELHO ULTRASSON 1 E 3MHZ</u>: Descrição do Produto: Correntes: correntes TENS, FES e Russa; Programação: via teclado, gera informações digitalizadas e oferece confiabilidade nos dados; Visual: display gráfico facilita a identificação de protocolos e programações; Protocolos: 32 protocolos de tratamentos pré-programados; Canais: 4 canais de saída com controle independente de intensidade; Seguro: efeito terapêutico não-invasivo, não causa dependência e não gera efeitos colaterais; Controle de tempo: 1 à 60 minutos.</p> <p>Especificações Técnicas: Tecnologia de operação microcontrolada; Tela: Display gráfico de LCD azul; Correntes: TENS, FES e Russa; 04 Canais de saída com variação independente de frequência e amplitude;</p> <p>FES: Intensidade: 0 a 250 mA; Frequência: 0.5 a 250 Hz; Pulso: 50 a 500 us; Modo: Sincronizado e Recíproco; Rampas: Rise (1-9s), On (1-60s), Decay (1-9s), Off (1-60s); Timer: 01 a 60 min;</p> <p>TENS: Intensidade: 0 a 250 mA; Frequência: 0.5 a 250 Hz; Pulso: 50 a 500 us; Modo: Sincronizado e Recíproco; Rampas: Rise (1-9s), On (1-60s), Decay (1-9s), Off (1-60s); Timer: 01 a 60 min; Modulação em trens de pulso - BURST (modo TENS): 7 pulsos correspondentes a ciclo ON de 25 mseg e ciclo OFF de 475 mseg (2 Hz);</p> <p>Russa: Intensidade: 0 a 250 mA; Frequência: 50 Hz; Frequência de Burst: 10 a 100Hz (modulada em steps de 10Hz); Ciclo de Trabalho: 10%, 20%, 30%, 40% e 50%; Rampas: Rise (1-9s), On (1-60s), Decay (1-9s), Off (1-60s); Modo: Contínuo, Sincronizado e Recíproco; Timer: 01 a 60 min; 32 Protocolos pré-programados e 20 particulares; Potência de Entrada: 50/60Hz (100-240V) - 85VA.</p> <p>Ficha Técnica</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Protocolos: 32 programados e 20 particulares <input type="checkbox"/> Intensidade: 0 a 250 mA <input type="checkbox"/> Pulso: 25 a 500 us <input type="checkbox"/> Canais: 04 Canais <input type="checkbox"/> Modo: TENS e FES: Vf, Vif, Ac, Busrt / Russa: Contínuo, Pulsado, Sincronizado e Recíproco. <input type="checkbox"/> Terapia <p>Eletoestimulação</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Correntes <p>TENS, FES e Russa.</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Frequência <p>0,5 a 250 Hz</p> <p>Itens Inclusos: 01 Manual de instruções; 08 Eletrodos de borracha de silicone 5x5cm; 04 Cabos de conexão ao paciente (laranja - canal 1, preto - canal 2, azul - canal 3 e verde - canal 4); 01 Cabo de força destacável; 01 Tubo de gel; 01 Fusível de proteção sobressalente; O uso de cabos, eletrodos e outros acessórios diferentes dos especificados acima, podem resultar em aumento das emissões ou diminuição da imunidade do equipamento.</p>
----	---

III – Da legalidade

A desclassificação da proposta da licitante foi realizada de acordo com o que dispõe o artigo 48, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as propostas serão desclassificadas quando não atenderem aos requisitos estabelecidos no edital. Nesse caso, a licitante não atendeu à exigência técnica de que o produto fosse não portátil, configurando descumprimento das condições exigidas para participação no certame.

**Estado de Goiás
Município de Catalão
Prefeitura Municipal**

Ademais, o artigo 48, § 2º da mesma lei autoriza a desclassificação das propostas que não atendam às especificações detalhadas no edital, como ocorreu neste caso, em que o produto ofertado não atendia às exigências técnicas descritas.

Diante disso, fica evidente que o produto ofertado pela licitante não atende aos requisitos exigidos no edital, especificamente no que tange à característica de portabilidade, que foi explicitamente detalhada nas especificações. Sendo assim, a desclassificação da proposta da licitante foi correta, uma vez que a mesma não atendeu aos termos e condições estabelecidos no edital.

III – Conclusão

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente e no mérito decido por:

1-Manter a desclassificação Biosan Brasil Equipamentos Laboratoriais, Médicos e Suprimentos no item 18;

Encaminhe-se o presente processo à autoridade superior para conhecimento e providências cabíveis.

Catalão, 25 de março de 2025.

Synara de Sousa Lima Coelho
Pregoeira – Decreto n.º 105 de 02 de janeiro de 2025
Prefeitura Municipal
Catalão – GO.